



CONTRATO

Processo Administrativo nº. 06/2025
Inexigibilidade nº. 03/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MURITIBA E PAULO ANDERSON
SANTANA SOC. INDIVIDUAL E
ADVOCACIA.**

Processo: 16323e25 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 10/03/2025 19:35:12
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=6d39ff68-c1e3-40a7-af09-baf0d89260c4

A Câmara do Município de Muritiba, na Avenida Tancredo Neves s/nº; na cidade de Muritiba /Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 40.514.598/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Vereador: André Pazos da Rocha, sob número de CPF: 484.918.705-63 e RG: 60.158.39-57, presidente da Câmara Municipal de Muritiba doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa: Paulo Anderson Nascimento Santana Sociedade individual de Advocacia, situada na rua Duque de Caxias, 56, Bairro: Alberto Passos, Cruz das Almas, CEP: 44380-000, neste ato representado(a) por Paulo Anderson N. Santana, CPF: 024.631.445-13, domiciliado na rua Duque de Caxias, 56, Bairro: Alberto Passos, Cruz das Almas, CEP: 44380-000, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: Orientações técnicas de cunho jurídico-legislativo com ênfase nas atividades legislativas desta Casa de leis, destacando-se análise técnica de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, moções, dentre outros, avaliação técnica de projetos de leis de iniciativa do Chefe de Poder Executivo Municipal, acompanhamento e suporte técnico em sessões ordinárias e extraordinárias com pautas de matérias de maior complexidade, assessoramento jurídico aos vereadores, comissões permanentes e provisórias em atendimento às demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade nº. 03/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência de Inexigibilidade;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para esta Câmara, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que esta Câmara mantém interesse na realização do serviço de aperfeiçoamento de pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº, TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc. 20 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 10/03/2025 19:35:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/ValidaDoc.seam?CodigoDoDocumento=6d39ff68-c1e3-40a7-a6f9-ba0fd89260c4>

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.1.1. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc. 20 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 10/03/2025 19:35:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6d39ff68-c1e3-40a7-abf9-ba0f0d89260c4

- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço de aperfeiçoamento de pessoal, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. Esta Câmara terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Esta Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados para o aperfeiçoamento de pessoal, cuja qualidade deverá atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços inadequados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida com referência ao valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 16323e25 - Doc. 20 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 10/03/2025 19:35:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6d39ff68-c1e3-40a7-a6f9-ba0f0d89260c4

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal dec. de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos: 1500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

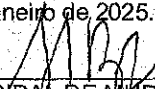
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

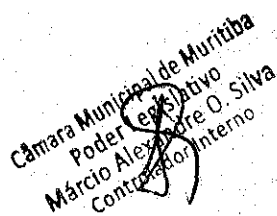
16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

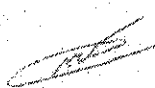
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muritiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Muritiba, 09 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA.
ANDRÉ PAZOS DA ROCHA.


Câmara Municipal de Muritiba
Poder Executivo
Márcio Alexandre O. Silva
Contratador Interno


PAULO ANDERSON SANTANA SOC. INDIVIDUAL E ADVOCACIA.
PAULO ANDERSONN NASCIMENTO SANTANA.

TESTEMUNHAS: *Maria de Lourdes B. Souza*
1- *Luciméia dos Santos Berquira*

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2025

CONTRATADO: PAULO ANDERSON SANTANA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 39.631.539/0001-84.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Muritiba

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: Orientações técnicas de cunho jurídico-legislativo com ênfase nas atividades legislativas desta Casa de Leis, destacando-se análise técnica de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, moções, dentre outros, avaliação técnica de projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhamento e suporte técnico em sessões ordinárias e extraordinárias com pautas de matérias de maior complexidade, assessoramento jurídico aos Vereadores, Comissões permanentes e Provisórias em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba-BA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais);

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

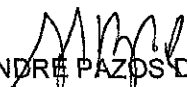
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 4002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500

Muritiba, 09 de janeiro de 2025.


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE

Processo: 16323e25 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 10/03/2025 19:35:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6d39ff68-c1e3-40a7-a6f9-ba0d89260c4



EXTRATO (CONTRATO Nº 006/2025)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2025

CONTRATADO: PAULO ANDERSON SANTANA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 39.631.539/0001-84.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Muritiba

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: Orientações técnicas de cunho jurídico-legislativo com ênfase nas atividades legislativas desta Casa de Leis, destacando-se análise técnica de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos, moções, dentre outros, avaliação técnica de projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhamento e suporte técnico em sessões ordinárias e extraordinárias com pautas de matérias de maior complexidade, assessoramento jurídico aos Vereadores, Comissões permanentes e Provisórias em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba-BA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais);

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 4002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500

Muritiba, 09 de janeiro de 2025.

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA -BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 16323e25 - Doc. 20 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 10/03/2025 19:35:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 6d39ff68-c1e3-40a7-ab69-ba0d89260c4

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.631.539/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:09 do dia 31/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2025.

Código de controle da certidão: **14BD.1D09.6A40.2BB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.631.539/0001-84
Razão Social: PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVID
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 56 CASA / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121103365534952606

Informação obtida em 26/12/2024 15:50:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245083931

RAZÃO SOCIAL	
PAULO ANDERSON SANTANA SOC IND DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.631.539/0001-84

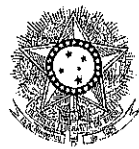
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.631.539/0001-84

Certidão nº: 89737264/2024

Expedição: 31/12/2024, às 14:01:37

Validade: 29/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.631.539/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 23/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002020/2024

Emissão: 23/10/2024

Validade: 21/01/2025

PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC,

CGA: 000.007.410/001-13

CPF/CNPJ: 39.631.539/0001-84

CNAE: 6911-7/01

RUA DUQUE DE CAXIAS,56

CENTRO

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220240000202000002819187

Emissor: VIA WEB

Processo: 16323e25 - Doc: 20 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA SILVA
Assinatura: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d39ff68-c1e3-4010-b0d89260c4